
**REGULAMENTO DO NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 65.564.636/0001-01

São Paulo, SP
25 de junho de 2026.



(11) 3030-7177



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	5
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	20
2.1.	Denominação e Forma de Constituição	20
2.2.	Prazo de Duração	20
2.3.	Regência	21
3.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	21
4.	PÚBLICO-ALVO	21
5.	CLASSE E SUBCLASSES	21
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22
6.1.	Administração	22
6.2.	Gestão	23
6.3.	Vedações	26
6.4.	Demais serviços	27
6.5.	Responsabilidade e Fiscalização dos Prestadores de Serviços	28
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	29
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	31
9.	ENCARGOS DO FUNDO	31
10.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	32
10.1.	Competência	32
10.2.	Convocação e Instalação	33
10.3.	Exercício do Voto	34
10.4.	Deliberações	35
10.5.	Representante dos Cotistas	36
10.6.	Vedações	36
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	37
12.	COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	38
13.	CONTABILIDADE DO FUNDO E DAS CLASSES	39
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	39
15.	FORO	40
	ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – DO NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA	41
1.	DEFINIÇÕES	41
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE	41
2.1.	Denominação, Forma de Constituição e Regência	41
2.2.	Prazo de Duração	41
2.3.	Categoria	42
2.4.	Classificação ANBIMA	42
3.	OBJETIVO	42
4.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	43
5.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	43
5.1.	Direitos Creditórios	44
5.2.	Limites de Composição e Concentração	45
5.3.	Ativos Financeiros	46
5.4.	Outras disposições relativas à Política de Investimentos	46
5.5.	Vedações	48
5.6.	Alocação Tributária	48

5.7.	Ativos Recuperados	49
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA	50
6.1.	Critérios de Elegibilidade	50
6.2.	Condições de Endosso	51
6.3.	Condições de Revolvência	53
6.4.	Disposições Gerais	54
7.	PÚBLICO-ALVO	55
8.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA ..	55
9.	CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	55
9.1.	Forma e Depósito	55
9.2.	Características das Cotas Seniores	55
9.3.	Características das Cotas Subordinadas Mezanino	56
9.4.	Características das Cotas Subordinadas Júnior	57
9.5.	Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas	57
9.6.	Forma de Integralização, Amortização e Resgate das Cotas	60
9.7.	Cotista Inadimplente	61
9.8.	Responsabilidade Limitada ao valor de Integralização das Cotas	62
9.9.	Distribuição das Cotas	63
9.10.	Negociação das Cotas	64
9.11.	Restrição à Distribuição e Negociação da Cota Subordinada Júnior	64
9.12.	Índices de Subordinação	64
9.13.	Reenquadramento dos Índices de Subordinação	65
9.14.	Classificação de Risco das Cotas	66
10.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS	66
11.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	69
11.1.	Disposições Gerais	69
11.2.	Amortização Programada	70
11.3.	Amortização Extraordinária	71
11.4.	Forma de Pagamento	72
11.5.	Compartilhamento de Dados para fins de Tributação na Amortização e Resgate	72
12.	PRESTADORES DE SERVIÇO	73
12.1.	Administração	73
12.2.	Gestão	75
12.3.	Controladoria, Custódia e Escrituração	77
12.4.	Verificação do Lastro	78
12.5.	Consultoria Especializada	79
12.6.	Servicing, Cobrança Ordinária, Cobrança Extrajudicial e Judicial	80
12.7.	Auditor Independente	81
12.8.	Distribuidores	81
12.9.	Agência Classificadora de Risco	81
12.10.	Entidade Registradora	81
13.	TAXAS E REMUNERAÇÕES	82
13.1.	Taxa de Administração e Custódia	82
13.2.	Taxa de Gestão	82
13.3.	Disposições Comuns à Taxa de Administra e Taxa de Gestão	82

13.4.	Taxa de Consultoria	83
13.5.	Remuneração do Agente de Cobrança/Servicing	83
13.6.	Taxa de Performance	83
13.7.	Disposições Gerais	84
14.	ENCARGOS DA CLASSE	84
15.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	85
16.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE	86
17.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	87
18.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	91
19.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	92
19.1.	Eventos de Avaliação	92
19.2.	Eventos de Liquidação	94
19.3.	Procedimentos de Liquidação Antecipada	95
20.	RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	98
21.	FATORES DE RISCO	100
21.1.	Disposições Gerais:	100
21.2.	Riscos de Crédito:	101
21.3.	Riscos de Mercado:	102
21.4.	Riscos de Liquidez:	103
21.5.	Riscos Operacionais:	105
21.6.	Outros Riscos:	106
	SUPLEMENTO I – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	112
1.	Objetivo	112
2.	Processo de originação dos Direitos Creditórios	112
3.	Política de Crédito	113
	SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA	114
	SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM	117
	SUPLEMENTO IV – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]	119

REGULAMENTO DO
NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
RESPONSABILIDADE LIMITADA

NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo, no(s) Apêndice(s), caso existente(s), e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo, sem prejuízo das definições específicas eventualmente dispostas no Anexo:

Termo	Significado
Acordo Operacional	significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
Administradora	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , autorizada pela CVM (Ato Declaratório nº 14.820, de 08/01/2016).
Agente de Cobrança/Servicing	significa a VERA CRUZ CAPITAL LTDA. , com sede na Rua Pedroso Alvarenga, 1284, Conj. 61, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 62.357.937/0001-76, contratada pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 12.6.1 abaixo do Anexo Descritivo para auxiliar na originação dos Direitos Creditórios, atuar em todos os contatos que sejam realizados pelos ou com os Devedores, bem como realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
Agência Classificadora de Risco	significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
Alocação Mínima	obrigação da Classe de aplicar seu Patrimônio Líquido conforme o item 5.2.1 abaixo do Anexo.
Amortização	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;

Amortização Extraordinária	significa cada uma das amortizações extraordinárias das Cotas, a serem realizadas nos termos dos itens 11.3.1, 11.3.2, e 11.3.3 abaixo;
Amortização Programada	significa cada uma das amortizações ordinárias das Cotas, realizadas nas Datas de Pagamento, nos termos dos itens 11.2.1, Erro! Fonte de referência não encontrada. , 11.2.4 e 11.2.5 abaixo, dos Apêndices, conforme aplicável, e dos respectivos Suplementos;
Anexo ou Anexo Descritivo	significa o anexo da Classe;
Arquivos Dataprev	arquivo de consignações fornecido mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Endossante e indicando todos os Direitos Creditórios devidos mediante Consignação na próxima data de liquidação;
Arquivo de Consignações	arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamentos;
Assembleia Especial	Assembleia com Cotistas de Classe ou Subclasse específica, conforme definição constante do item 10.1.1 abaixo do Regulamento;
Assembleia Geral	Assembleia com todos os Cotistas do Fundo, conforme definição constante do item 10.1.1 abaixo do Regulamento;
Assembleia de Cotistas	Assembleia Geral e Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
Ativos Financeiros	Ativos adquiridos pela Classe do Fundo, conforme definidos no item 5.3.1 abaixo do Anexo;
Auditor Independente	Empresa registrada na CVM contratada para auditar as demonstrações contábeis;
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN	Banco Central do Brasil;
Benchmark	significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
Benchmark Mezanino	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, nos termos do artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente

	anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Subordinadas Mezanino;
Benchmark Sênior	significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, nos termos do artigo 2º, inciso XIV do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento, calculado desde (a) a respectiva Data de Pagamento de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Pagamento de Cotas Sênior;
Boletim de Subscrição	significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
CCB	cada cédula de crédito bancário, emitida eletronicamente nos termos da Lei nº 10.931, por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, empréstimo esse liquidado ordinariamente por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamentos do Devedor;
CEF	Caixa Econômica Federal;
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
Classe	Classe única de Cotas do Fundo, conforme descrita no Anexo;
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Condições de Endosso	significa as Condições de Endosso descritas no item 6.2 abaixo do Anexo;
Condições de Revolvência	significa as Condições de Revolvência descritas no item 6.3 abaixo do Anexo;
Condições para Emissão de Novas Cotas	significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas: (i) não sejam prejudicados os Índices de Subordinação;

	(ii) não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; (iii) formalização do respectivo Apêndice, conforme aplicável, e do Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, as seguintes características: (a) identificação da Série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas, estabelecido conforme o item 9.5.4 abaixo do Anexo Descritivo; (d) a data de emissão das Cotas; (e) o cronograma e forma de amortização das Cotas, conforme aplicável; (g) o Benchmark; e (g) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas; (iv) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (a) não sanado; e/ou (b) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (1) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (2) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; (v) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento; (vi) considerada <i>pro rata</i> a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (vii) no caso de emissão de novas Séries de Cotas Seniores, não altere o regime de amortização estabelecido para as Séries de Cotas Seniores existentes, e no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, não altere o regime de amortização estabelecido para as Séries de Cotas Seniores existentes; e (viii) o valor de emissão das novas Cotas deverá ser calculado de acordo com os métodos estabelecidos no item 9.5.4 abaixo do Anexo Descritivo;
Consignação	significa a forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do Devedor, sendo a consignação efetuada pela

	CEF, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio Consignado Privado;
Consultoria Especializada	a VERA CRUZ CAPITAL LTDA. , com sede na Rua Pedrosa Alvarenga, 1284, Conj. 61, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04531-913, inscrita no CNPJ sob o nº 62.357.937/0001-76, contratada pelo Fundo para fazer a análise e seleção dos Direitos Creditórios;
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
Conta Vinculada	significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Coobrigados e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;
Contrato de Cobrança	significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e cada Agente de Cobrança/Servicing contratado pelo Fundo, e com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais cada Agente de Cobrança/Servicing prestará os serviços auxílio na originação dos Direitos Creditórios, atuação em todos os contatos que sejam realizados pelos ou com os Devedores, bem como de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;
Contrato de Consultoria Especializada	significa o "Contrato de Consultoria Especializada", celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, com a interveniência anuência da Administradora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar suas atividades de análise, seleção, negociação e aquisição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;
Contrato de Endosso	significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança/Servicing, segundo o qual os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

Convênio Consignado Privado	habilitação firmada entre os Endossantes e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs;
Cotas	Cotas emitidas pelo Fundo, conforme a Classe definida no Anexo;
Cota Base	significa, para fins de cálculo da Taxa de Performance eventualmente devida nos termos deste Regulamento: (i) o Valor Unitário da Cota Subordinada Júnior logo após a última cobrança de Taxa de Performance efetuada acrescida das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior eventualmente efetuadas entre a última cobrança de Taxa de Performance e a Data de Pagamento; ou (ii) o Valor Patrimonial Unitário da Cota Subordinada Júnior quando de sua integralização, nas seguintes hipóteses: (a) caso a Classe não tenha efetuado nenhuma Amortização desde sua constituição; (b) para as Cotas Subordinadas Júnior integralizadas após à última cobrança de Taxa de Performance.
Cotas Seniores	significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas	significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior	significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
Cotas Subordinadas Mezanino	significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
Cotistas	Titulares das Cotas.
Cotistas Dissidentes	significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 19.3.2 abaixo deste Anexo;
Critérios de Elegibilidade	significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, descritos no item 6.1.1 abaixo do Anexo;
Custodiante	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

Data da 1ª Integralização	significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
Data de Aquisição e Pagamento	significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;
Data de Apuração	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir do início do Período de Amortização, a ser realizada pela Gestora;
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse;
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Suplementos;
Data de Resgate	significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês do calendário, a partir Data de Início do Fundo, a ser realizada pela Gestora;
Dataprev	a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;
Depositário	significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
Devedor	cada pessoa física que possua vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, que tenha tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada;
Dia Útil	dias com expediente comercial/bancário nas sedes da Administradora e/ou Gestora;
Direitos Creditórios	significam os direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe representados pelas parcelas vincendas das CCBs emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor do Endossantes, representando empréstimos consignados

	privados concedido pelos Endossantes ao Devedores, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações;
Direitos Creditórios Inadimplidos	significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
Disponibilidades	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros;
Documentos Comprobatórios	significa com relação a cada Direito Creditório: com relação a cada Direito Creditório, (i) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; (ii) comprovante de prova de vida e antifraude, com biometria facial validada pela SERPRO; (iii) a respectiva CCB, com comprovação de seu endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e (iv) o Termo de Endosso;
Equipe Chave	a equipe chave da Gestora dedicada à gestão do Fundo/Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo);
Empregador	significa a empresa / pessoa jurídica com a qual o Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS;
Encargos da Classe	significa os encargos da Classe previstos no item 14.1 abaixo do Anexo;
Encargos do Fundo	Encargos previstos no item 9.1 abaixo do Regulamento;
Endossante	Significa qualquer (i) instituição financeira ou assemelhada que (a) esteja habilitada perante a Datavaprev para realizar as operações de empréstimo consignado privado e averbar as Consignações, e (b) endosse Direitos Creditórios ao Fundo, ou (ii) qualquer pessoa que adquirir Direitos Creditórios junto a uma instituição financeira que preencha os requisitos do item (i) acima e endosse os Direitos Creditórios ao Fundo. Ainda, o Endossante poderá ser contratado como Agente de Cobrança/Servicing da(s) carteira(s) de Direitos Creditórios que endossar ao Fundo;
Entidade Registradora	significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
Entidade de Investimento	significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

Escrituração	significa a escrituração da Consignação a ser realizada pelo Empregador, junto ao eSocial, após recebimento de notificação comunicando-o da contratação, pelo Devedor, do empréstimo a ser pago por Consignação;
Eventos de Avaliação	significa os eventos de avaliação descritos no item 19.1.1 abaixo do Anexo;
Eventos de Equipe Chave	ocorrerá caso o profissional da Equipe Chave: (a) desligue-se da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa, ou (iv) falecimento ou doença; ou (b) deixe de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios da Gestora, observadas as exceções previstas nesta definição. Não será considerado Evento de Equipe Chave quando um profissional da Equipe Chave dedicar tempo para: (a) gerenciar investimentos pessoais e familiares; (b) participar de atividades acadêmicas ou de caridade; (c) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas; (d) administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento, inclusive que já estejam sob gestão da Gestora e/ou que venham a ser constituídos; (e) participar das demais atividades relacionadas à Gestora e seu objeto social; e/ou (f) participar das demais atividades executadas pelas demais sociedades do mesmo Grupo Econômico da Gestora;
Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Anexo que determinam a liquidação do Fundo, nos termos do item 19.2.1 abaixo do Anexo;
Excesso de Subordinação Júnior	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
Excesso de Subordinação Mezanino	é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Mezanino sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
Fundo	NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
Fundos21	significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
Gestora	é a SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA , o nº 58.012.088/0001-41, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº

	3.144, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.012.088/0001, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 23130, de 28/02/2025;
Grupo Econômico	Cada grupo ou conglomerado econômico de pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou sujeitos de direito, incluindo fundos de investimento, que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas, direta ou indiretamente;
Índice de Subordinação	significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando em conjunto.
Índice de Subordinação Mezanino	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 10% (dez por cento);
Índice de Subordinação Sênior	significa a relação entre o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, de todas as séries, e de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser, no mínimo 20% (vinte por cento);
Investidores Profissionais	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
Investidores Qualificados	são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
IPCA	o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Justa Causa	significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude e/ou o descumprimento de quaisquer das suas obrigações por parte da Gestora e/ou da Administradora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e/ou da legislação aplicável; (ii) a atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, por parte da Gestora e/ou Administradora; (iii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora e/ou a Administradora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iv) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema

	Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora e/ou a Administradora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;
Lei 10.820	significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folhas de pagamento, conforme alterada;
Lei nº 10.931	significa a Lei nº 10.931, de agosto de 2004, conforme alterada;
Limites de Concentração	significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo;
Limite de Distribuição Subordinado	significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, resulte em um Índice de Subordinação Sênior igual a 40% (quarenta por cento), calculado conforme a fórmula abaixo: $\text{Limite de Distribuição Subordinado} = (VTCJ + VTCM) - \left[VTCS * \frac{ISS}{(1 - ISS)} \right]$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de Apuração; ISS = Índice de Subordinação Sênior correspondente a 0,40 (trinta centésimos).
Limite de Distribuição Júnior	significa, em cada Data de Apuração, a parcela da amortização total pretendida equivalente ao valor que, se destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, resulte em um Índice de Subordinação Mezanino igual a 20% (vinte por cento), calculado conforme a fórmula abaixo:

	$\text{Limite de Distribuição Júnior} = (VTCJ) - \left[(VTCM + VTCS) * \frac{ISM}{(1 - ISM)} \right]$ Onde: VTCJ = valor total das Cotas Subordinadas Júnior na abertura da Data de Apuração; VTCM = valor total das Cotas Subordinadas Mezanino na abertura da Data de Apuração; VTCS = valor total das Cotas Seniores na abertura da Data de Apuração; ISM = Índice de Subordinação Mezanino correspondente a 0,20 (vinte centésimos).
MDA	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
Obrigações da Classe	significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
Oferta Pública	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Suplemento;
Operações com Derivativos	significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, as quais somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Financeiras Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade "com garantia", e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade "com garantia";
Ônus	significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

Ordem de Subordinação	significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, conforme descritas nos itens 9.2.1, 9.3.1 e 9.4.1 abaixo;
Partes Relacionadas	significa as partes assim definidas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido	soma do caixa, Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, menos exigibilidades e provisões;
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo os inadimplidos, adotada pelo Custodiante e pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança/Servicing, conforme o caso, nos termos do SUPLEMENTO II – abaixo do Anexo;
Política de Concessão de Crédito	significa a política de originação e concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada e pelos respectivos Endossantes, na originação e seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no SUPLEMENTO I – abaixo do Anexo;
Política de Investimentos	São as regras de aplicação da Classe em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos, conforme estabelecido no Capítulo 5 abaixo do Anexo;
Prazo de Duração do Fundo	significa o período de vigência do Fundo, conforme definido no item 2.2.1 abaixo do Regulamento;
Preço de Aquisição	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional desde que haja: (i) o recebimento dos Documentos Comprobatórios; (ii) a conclusão de todos os procedimentos operacionais/legais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe; e (iii) a efetiva constituição das garantias, conforme aplicável;
Prestadores de Serviços	significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
Regulamento	Este regulamento do Fundo, incluindo Anexo e Apêndices;
Remuneração do Agente de Cobrança/Servicing	significa a remuneração que é devida a cada Agente de Cobrança/Servicing contratado pelo Fundo, nos termos do item 13.4 abaixo do Anexo Descritivo;
Reserva de Amortização	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Amortizações

	Programadas, nos termos do item 15.1(i)3) abaixo deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Reserva de Despesas	significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 15.1(i)2) abaixo do Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
Resolução CMN nº 4.593	Significa a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada;
Resolução CMN nº 5.111	Significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	Resolução nº 175, de 23/12/2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Resolução nº 30, de 13/07/2021, conforme alterada.
Site da Administradora	https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento
Site da Gestora	https://www.neo.com.br
Subclasse	significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas no Anexo, no(s) Apêndice(s), caso existentes, e nos respectivos Suplementos, quando referidas indistintamente;
TIR Mínima	significa a taxa interna de retorno mínimo, correspondente a um retorno que seja equivalente a um montante igual a, no mínimo, o necessário para remunerar a média entre os Benchmarks das Cotas Seniores e os Benchmarks das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido;
Taxa de Administração	significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos do item 13.1.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Consultoria	significa a taxa que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 13.4.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Gestão	significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 13.2.1 abaixo do Anexo Descritivo;
Taxa de Ingresso Subordinada Júnior	significa a diferença entre o Valor Projetado da Cota Subordinada Júnior e o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização que deverá ser paga pelo Cotista à Classe no momento da integralização, nos termos do item 9.5.4(iii) abaixo do Anexo;
Taxa de Performance	significa a taxa de performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultoria Especializada, correspondente a 20%

	(vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida do Benchmark Sênior, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, nos termos do item 13.6 abaixo do Anexo;
Taxa DI	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento e no Anexo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e/ou da Classe quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso;
Taxa Máxima de Custódia	significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista no item 13.1 e seguintes do Anexo;
Taxa Mínima de Cessão	significa a taxa de cessão dos Direitos dos Direitos Creditórios, a qual deverá corresponder a um retorno que seja equivalente a um montante igual a, no mínimo, o necessário para remunerar a média entre os Benchmarks das Cotas Seniores e os Benchmarks das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido;
Termo de Adesão	significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da

	possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
Termo de Endosso	cada termo de endosso firmado entre o Endossante e a Classe, e, como interveniente anuente, o Agente de Cobrança/Servicing, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso;
Valor Nominal Unitário	significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate; e
Valor Projetado da Cota Subordinada Júnior	significa o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior na Data da 1ª integralização acrescido da variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, e de um spread de 20% a.a. (vinte por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.

1.2. Além do estabelecido no item 1.1 acima, (a) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (b) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (c) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; e (d) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.3. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Denominação e Forma de Constituição

2.1.1. O Fundo, denominado **NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial.

2.2. Prazo de Duração

2.2.1. As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo, no Apêndice, caso aplicável, ou correspondente Suplemento, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe ("Prazo de Duração do Fundo").

2.3. Regência

2.3.1. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada Subclasse que não tiver suas informações específicas descritas no Anexo Descritivo terá um Apêndice que integra o Anexo Descritivo. As informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável, constarão do seu respectivo Suplemento.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, de natureza alimentar ou comum, principais e acessórios, incluindo todas as garantias a eles relacionadas que sejam representativos de uma operação de empréstimo consignado privado realizada por meio da emissão de uma CCB cujas parcelas de pagamento estão devidamente averbadas perante a Dataprev para a realização das Consignações, e desde que se enquadrem na definição de direitos creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111 (em conjunto os "Direitos Creditórios").

3.2. O Patrimônio Líquido do Fundo será aplicado na aquisição: **(i)** preponderantemente, de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Anexo); e **(ii)** de Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Suplementos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe serão emitidas 03 (três) Subclasses e poderão ser emitidas mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

5.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- (i) não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- (ii) seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (iii) não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- (iv) cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe; e
- (v) tenha aprovação da totalidade dos cotistas subordinados e da Consultoria Especializada.

5.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório no 14.820, de 08 de janeiro de 2016. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, podendo constituir procuradores com poderes para a prática de tais atos, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula ad judícia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e seu Anexo, e em regulamentação específica:

- (i) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome da Classe, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira; e (b) escrituração das Cotas;

- (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- (ix) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A gestão do Fundo será exercida pela **SPECIAL SITUATIONS NEO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 23130, expedido em 28/02/2025, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.012.088/0001-41, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, Conjunto 41, no bairro Jd Paulistano, em São Paulo, SP, com o CEP 01451-000.

6.2.1.1. A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo/Classe, sem obrigação, contudo, de exclusividade com o Fundo/Classe ou necessidade de alocação de tempo mínimo uma vez que a Gestora possui outros fundos de investimento sob a sua gestão, constituída por profissionais devidamente qualificados, com perfil e experiência compatíveis com a política de investimento do Fundo/Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo, incluindo necessariamente, dentre estes, o Sr. Arnaldo Ferreira Braga Neto.

6.2.1.2. Caso ocorra um Evento de Equipe Chave com o Sr. Arnaldo Ferreira Braga Neto, a Gestora deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do substituto em sede de Assembleia, em até 90 (noventa) dias corridos da data do Evento de Equipe Chave, devendo ainda enviar aos Cotistas, comunicação sobre o novo profissional da Equipe Chave.

6.2.2. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome da Classe, os referidos títulos e valores mobiliários e Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, todos os poderes de representação da Classe Única e do Fundo para praticar quaisquer atos que sejam necessários com relação aos ativos que compõem a carteira da Classe Única e do Fundo, quais sejam os poderes para firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe Única e o Fundo para essa finalidade, podendo para tanto a Gestora assinar os respectivos contratos, instrumentos, escrituras públicas, recibos e outros documentos estabelecendo a cessão, aquisição, venda e/ou alienação dos referidos Ativos, incluindo, mas não se limitando a, os Contratos de Endosso, bem como os documentos das suas respectivas garantias caso existentes.

6.2.3. A Gestora poderá outorgar procurações para outras pessoas, desde que com prazo determinado de vigência do mandato, com exceção das procurações com poderes da cláusula ad judicia que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.2.4. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento e seu Anexo, e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.5. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.4 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Endosso, e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- (iii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- (iv) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a) os Índices de Subordinação, os quais deverão ser encaminhados mensalmente, até a Data de Verificação, à Administradora, ainda que enquadrados;
 - b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar, junto ao Agente de Cobrança/Servicing, para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam

adotados pelo Agente de Cobrança/Servicing em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos; e

- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.6. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos financeiros de titularidade da Classe que confirmam a este o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.neo.com.br.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou uma Conta Vinculada;
- (ii) contrair ou realizar empréstimos, ainda que para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
- (iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável e/ou neste Regulamento;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

6.3.4. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- (i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- (ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- (iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- (iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.4, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) distribuição de Cotas;
- (ii) consultoria de investimentos;

- (iii) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- (iv) formador de mercado de classe fechada; e
- (v) cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 6.4.3(i) e (ii) acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- (i) Consultoria Especializada; e
- (ii) Agente de Cobrança/Servicing.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade e Fiscalização dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e os demais Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.5.2. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

6.5.3. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

6.5.4. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins do item 6.5.1 acima, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento e no Anexo Descritivo; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis; e (d) no Acordo Operacional.

6.5.5. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6.5.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

6.5.6. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Administradora.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis;
- (iii) renúncia; ou
- (iv) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.1.1. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1 acima, a Administradora deverá convocar uma Assembleia de Cotistas de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.2. Caso a Assembleia referida no item 7.1.1 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

7.1.3. Na hipótese das Assembleias de Cotistas previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima não aprovarem a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 7.1 acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

7.1.4. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação das Assembleias de Cotistas mencionadas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima.

7.1.5. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá comunicar todos os Cotistas, na forma deste Regulamento, e deverá se manter no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

7.1.6. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

7.1.7. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

7.3. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa será devida à Gestora pelo Fundo uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora ou

até o vencimento da Série de Cota Sênior mais longa vigente, o que for menor ("Remuneração de Descontinuidade").

7.4. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia dos demais Prestadores de Serviços.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo, conforme os valores previstos no Anexo da respectiva Classe: (i) à Administradora, a Taxa de Administração; e (ii) à Gestora, a Taxa de Gestão.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do Fundo as despesas estabelecidas no artigo 117 da Resolução CVM 175, no artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, e nos demais dispositivos da Resolução CVM 175, que podem lhe ser debitas diretamente, assim como da Classe. Ainda, serão devidos os encargos e despesas estabelecidos no item 14.1 abaixo do Anexo Descritivo, as quais serão debitadas diretamente da Classe.

9.2. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e no(s) Apêndice(s), conforme aplicável.

9.3. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

9.4. Considerando que todos os encargos previstos no item 9.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. Competência

10.1.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 10.1.3 abaixo;
- (v) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

10.1.2.1. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

10.1.3. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como

alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

10.2. Convocação e Instalação

10.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

10.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

10.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

10.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

10.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que, a critério dos referidos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

10.2.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.2.11. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

10.2.12. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.2.13. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

10.2.15. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.3. **Exercício do Voto**

10.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto nos itens 10.3.1.1 e 10.3.1.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

10.3.1.1. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para o cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Junior.

10.3.1.2. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a deliberação em questão exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida

subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.3.1.3. Sempre que, nos termos deste item 10, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

10.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

10.3.4. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.3.4.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

10.4. **Deliberações**

10.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

10.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

10.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os

elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

10.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

10.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 10.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

10.4.7. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

10.4.8. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

10.5. **Representante dos Cotistas**

10.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

10.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iii) não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10.6. **Vedações**

10.6.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;

- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2. Não se aplica a vedação prevista no item 10.6.1 acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "(i)" a "(v)" do 10.6.1 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) ao prestador de serviços da Classe, e demais pessoas com vínculo com o prestador de serviços da Classe, conforme mencionadas nos incisos (i) ao (iii) do item 10.6.1 acima, que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

10.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 10.6.1(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.4.1. As obrigações estabelecidas no item 11.4 acima não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.5. O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

11.6. O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

11.7. Para efeitos do item acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

12.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes endereço: <https://www.vortex.com.br/>

12.2. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

12.2.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pela Administradora, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

12.2.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

12.2.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe. Neste sentido, caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

12.2.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pela Administradora em sua página na rede mundial de computadores.

12.2.5. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seu(s) Anexo(s) e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais da Administradora.

13. CONTABILIDADE DO FUNDO E DAS CLASSES

13.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

13.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em **31 de maio** de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

13.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

14.2. Obrigações contidas no Regulamento e no(s) Anexo(s) cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro Central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 09 de março de 2026.

ANEXO I – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – DO NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, conforme aplicável, e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Anexos, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, com a Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para fins do disposto neste Anexo e nos Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e, quando aplicável, no Apêndice das Subclasses de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Denominação, Forma de Constituição e Regência

2.1.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (i) é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe, observado que será permitida a amortização das Cotas nas hipóteses previstas neste Anexo, e (ii) será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. Prazo de Duração

2.2.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Suplemento.

2.2.2. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, ou antecipadamente de acordo com as disposições contidas no Regulamento e neste Anexo.

2.2.3. O Período de Investimento da Classe será o período compreendido entre a Data da 1ª Integralização de Cotas e o primeiro dia do mês subsequente da data que cair 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas ("Período de Investimento").

2.2.3.1. Após o decurso do Período de Investimento, o recursos da Classe não serão aplicados em novas aquisições de Direitos Creditórios, ressalvado que, excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos

após o Período de Investimento, a exclusivo critério da Gestora, desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Direitos Creditórios previamente adquiridos; ou (iii) mediante recomendação da Gestora e aprovação em Assembleia de Cotistas para quaisquer outras hipóteses não previstas acima.

2.2.3.2. Findo o Período de Investimentos, e ressalvado o disposto no item acima, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo respectivo cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, não poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, aplicando-se, de resto, o disposto no item 15.1 abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos.

2.3. **Categoria**

2.3.1. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.4. **Classificação ANBIMA**

2.4.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Crédito Consignado”.

3. **OBJETIVO**

3.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Endosso, e às Condições de Revolvência estabelecidos no Capítulo 6 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

3.1.2. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

3.1.3. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

3.1.4. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados no Capítulo 21 abaixo deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.1.5. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados este Anexo, o(s) eventual(ais) Apêndice(s), os respectivos Suplementos e as regras de subordinação aqui previstas.

3.1.6. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, e/ou do Custodiante.

4. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente as Condições de Endosso, os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

4.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de uma operação de empréstimo consignado privado realizada por meio da emissão de uma CCB, cujas parcelas de pagamento estão devidamente averbadas perante a Dataprev para a realização das Consignações. O Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCB seja feito por Consignação.

4.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelos respectivos Devedores e pagos na Conta da Classe e/ou nas Contas Vinculadas.

4.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios, e pelas demais atividades listadas na Política de Concessão de Crédito, conforme SUPLEMENTO I – abaixo.

4.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança/Servicing, conforme aplicável, nos termos da Política de Cobrança, constante no SUPLEMENTO II – abaixo do presente Anexo

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

5.1. **Direitos Creditórios**

5.1.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são representativos de uma operação de empréstimo consignado privado realizada por meio da emissão de uma CCB cujas parcelas de pagamento estão devidamente averbadas perante a Dataprev para a realização das Consignações e desde que se enquadrem na definição de direitos creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111.

5.1.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

5.1.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante transferência eletrônica disponível, liquidação na B3 ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Endossante, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

5.1.2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos diretamente junto aos Endossantes pela Classe, por meio da celebração de Contrato(s) de Endosso.

5.1.2.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimento.

5.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Consultoria Especializada, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Endosso, e às Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.1.5. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.1.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

5.1.7. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe, direta ou indiretamente:

- (i) poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam originados e/ou cedidos pela Consultoria Especializada e/ou suas Partes Relacionadas;

- (ii) poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam originados pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas;
- (iii) não poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou suas Partes Relacionadas; e
- (iv) desde que mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas nos itens (i) a (ii) acima.

5.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência pela solvência dos Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.1.8.1. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, sendo observado, entretanto, que a Consultoria Especializada não será responsável, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.1.9. Exceto na medida em que eventualmente previsto nos contratos de endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Endossantes, estes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

5.1.10. Os Direitos Creditórios somente poderão ser cedidos novamente aos Endossantes e suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, sem qualquer limitação, desde que: (i) nas hipóteses de resolução do endosso e/ou recompra e de acordo com os termos e condições estabelecidos nos Contratos de Endosso; (ii) o valor proposto para alienação do respectivo Direito Creditório, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme previsto na carteira da Classe, na data de alienação; e (iii) conte com a aprovação da Gestora.

5.2. **Limites de Composição e Concentração**

5.2.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"), podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

5.2.2. Considerando que o investimento na Classe é exclusivo para Investidores Profissionais, não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado previstas no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 45, § 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo da obrigação de observar os Limites de Concentração estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo Descritivo.

5.3. **Ativos Financeiros**

5.3.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos públicos federais;
- (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "(i)" e "(ii)"; e
- (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

5.3.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

5.3.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.3.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

5.4.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além deste Capítulo 5, o disposto nos Capítulos 4 acima e 6 abaixo do presente Anexo Descritivo.

5.4.2. A Gestora, com a exclusiva finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá alienar, onerosamente, qualquer Ativo Financeiro ou Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.

5.4.3. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 21 abaixo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

5.4.4. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

5.4.5. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

5.4.6. É vedado à Classe aplicar recursos em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento, exceto pela possibilidade de aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez representados por cotas de classes de fundos de investimento.

5.4.7. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

5.4.8. É vedado à Classe conceder crédito destinado à quitação de dívidas vencidas e em aberto com os Endossantes dos Direitos Creditórios, com os Prestadores de Serviços Essenciais e com os Demais Prestadores de Serviços, incluindo sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

5.4.9. Não obstante a diligência do Administrador e dos Gestores em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados relevantes e, ainda que o Administrador e/ou os Gestores mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes no Capítulo 21 abaixo do presente Anexo.

5.4.10. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5.4.11. Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA DO FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA**

GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.4.11.1. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.neo.com.br.

5.5. Vedações

5.5.1. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

5.5.2. Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

- (i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja Política de Investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- (ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iii) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- (iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- (v) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;
- (vi) realizar operações de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, ou que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- (vii) criar qualquer Ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;
- (viii) adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles.

5.6. Alocação Tributária

5.6.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando

sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

5.6.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.6.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

5.7. **Ativos Recuperados**

5.7.1. Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a Carteira investimento da Classe quaisquer bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), que sejam transferidos ao Fundo exclusivamente em razão dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.7.2. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

5.7.3. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

5.7.4. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

6.1. Critérios de Elegibilidade

6.1.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, após ser atestado o atendimento às Condições de Cessão pela Consultoria Especializada, os Direitos Creditórios devem atender também, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na respectiva Data de Cessão:

- (i) deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- (ii) deverão ter sido originados de acordo com a Política de Concessão de Crédito, conforme o SUPLEMENTO I – abaixo do Anexo;
- (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- (iv) os Direitos Creditórios deverão contar com um Contrato de Endosso / Termo de Endosso, previamente verificado pela Gestora, bem como com os Documentos Comprobatórios.

6.1.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, e comunicado à Administradora, no mínimo uma vez ao mês, com relação a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.1.1.2. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá por meio da análise de informações disponibilizadas pela Consultoria Especializada à Gestora, sendo certo que, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Consultoria Especializada para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.1.1.3. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

6.1.1.4. Consideram-se informações e declarações recebidas pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos CNAB ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, o Endossante, o originador e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelos Endossantes e/ou pelo Agente e Retenção/Cobrança à Administradora e à Gestora no contexto das cessões e baixas dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos Contratos de Endosso.

6.1.1.5. Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante à Gestora e ao Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Classe, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

6.1.1.6. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.1.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.2.1. Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a Administradora deverá manter disponíveis para a Gestora, atualizadas diariamente, as informações financeiras e contábeis da Classe que deem suporte à validação em relação aos Critérios de Elegibilidade.

6.1.3. Caso a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação aos Critérios de Elegibilidade não será concluída.

6.1.4. O Custodiante somente realizará a liquidação financeira da aquisição dos Direitos Creditórios após atestado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, pela Gestora.

6.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não será obrigatória a sua alienação e não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, o Endossante, a Gestora, a Consultoria Especializada e/ou Agente de Cobrança/Servicing.

6.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

6.2. **Condições de Endosso**

6.2.1. Em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe Única, os Direitos Creditórios devem atender também, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, a serem verificados pelo Consultoria Especializada, na respectiva Data de Aquisição, mediante declaração prestada pelo Consultor Especializada ou por meios próprios de conferência, conforme o caso e retificadas a cada Termo de Endosso:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter sido objeto de análise e seleção prévia pela Consultoria Especializada, observado Contrato de Consultoria Especializada e a Política de Concessão de Crédito;

- (ii) deverão ter expectativa de recebimento no prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses, e, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, observado, ainda, que o vencimento da última parcela dos Direitos Creditórios não poderá ser posterior ao prazo de pagamento do resgate das Cotas Seniores da série mais longa emitida, caso existam Cotas Seniores em circulação;
- (iii) deverão ser devidos por Devedores que tenham, no mínimo, 21 (vinte e um) anos, e, no máximo, 59 (cinquenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB;
- (iv) deverão atender à TIR Mínima;
- (v) não poderão ser devidos por Devedores que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo/Classe, observada a hipótese em que, no âmbito de uma renegociação de dívida com um Devedor, seja emitida uma nova CCB com o objetivo de adicionar mecanismos de reforço de crédito ou garantias à dívida renegociada;
- (vi) os Direitos Creditórios não podem estar vencidos e/ou pendentes de pagamento por parte dos Devedores na respectiva Data de Aquisição;
- (vii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base em declaração a ser prestada pelos respectivos Endossantes;
- (viii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCBs que tenham todas as suas parcelas vincendas endossadas ao Fundo;
- (ix) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedor cujo Empregador seja Pessoa Jurídica;
- (x) os Direitos Creditórios deverão ter sido devidamente averbados pela Endossante na Dataprev;
- (xi) os Direitos Creditórios deverão decorrer de empréstimo concedido pelo Endossante a um Devedor, representado por uma CCB, nos termos da Lei nº 10.931, com taxa de juros prefixada;
- (xii) tenha sido devidamente recebido o consentimento do Devedor para compartilhar os dados pessoais do Devedor para a consulta do vínculo empregatício, da margem consignável e de elegibilidade, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e dos manuais expedidos pela Dataprev;
- (xiii) tenha sido realizado o tratamento dos dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais; e

- (xiv) os Direitos Creditórios deverão atender à Política de Crédito descrita no Anexo do Contrato de Endosso.

6.2.1.1. A Consultoria Especializada será a instituição responsável por verificar e validar previamente à Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida à Gestora e à Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.2.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pelo Consultoria Especializada do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso será considerada como definitiva.

6.2.1.3. A validação pela Consultoria Especializada das Condições Endosso ocorrerá por meio da análise de informações disponibilizadas por bancos de dados oficiais, bancos de dados contratados junto a terceiros de renomada atuação no setor e/ou pelo Empregador (Dataprev, Receita Federal, FGTS, CEIS, CNEP, bureaus de crédito), sendo certo que, sem prejuízo da responsabilidade da Consultoria Especializada da verificação das Condições de Endosso, a Consultoria Especializada não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações obtidas junto aos bancos de dados oficiais bancos de dados contratados junto a terceiros de renomada atuação no setor e/ou pelo Empregador para fins de verificação das Condições de Endosso.

6.2.2. Caso a Consultoria Especializada verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso, a aquisição dos Direitos Creditórios desenquadrados em relação às Condições de Endosso não será concluída.

6.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Endosso após sua aquisição pela Classe, conforme aplicável, não será obrigatória a sua alienação e não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, o Endossante, a Gestora e/ou Consultor de Crédito.

6.2.4. No processo de verificação e de validação das Condições Endosso, é permitida ao Consultor de Crédito a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

6.3. **Condições de Revolvência**

6.3.1. Será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que atendidas as seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

- (i) os novos Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade;
- (ii) seja observada a Ordem de Alocação de Recursos;

- (iii) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

6.4. **Disposições Gerais**

6.4.1. As comunicações de que trata o presente Capítulo serão feitas, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por sistemas específicos criados para a gestão dos Direitos Creditórios, quando outra forma não for exigida pela Administradora.

6.4.2. A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir: (i) o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; (ii) a celebração do Contrato de Endosso e, adicionalmente, dos respectivos Termos de Endosso; e (iii) o registro de cada uma das CCB em Entidade Registradora.

6.4.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe em caráter irrevogável e irretratável, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Endossante, nos termos dos Contratos de Endosso e da legislação aplicável.

6.4.4. Os Endossantes não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios e pela solvência dos Devedores. Os Endossantes somente serão responsáveis pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe, de acordo com o previsto na legislação vigente, sendo certo que não haverá qualquer direito de regresso da Classe em face dos Endossantes, observadas as condições previstas em cada Contrato de Endosso, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.4.5. Não haverá qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade da Classe formados com a contribuição de um mesmo originador.

6.4.6. Os Documentos Comprobatórios serão verificados pela Gestora para cada cessão de crédito em favor da Classe anteriormente à conclusão da aquisição.

6.4.7. Cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe será considerada formalizada e regular após o atendimento do Processo de Originação dos Direitos Creditórios constante do item 2, do SUPLEMENTO I – SUPLEMENTO I – abaixo deste Anexo.

7. PÚBLICO-ALVO

7.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

8. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, (i) as Cotas Seniores, (ii) as Cotas Subordinadas Mezanino, e (iii) as Cotas Subordinadas Júnior.

8.2. Observado o disposto no Capítulo 9 abaixo, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. As Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de amortização e resgate.

8.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

9. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. Forma e Depósito

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 17.2 abaixo do presente Anexo;
- (iii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 9.5.4 abaixo e no Capítulo 10 abaixo;

- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e
- (v) possuem como meta de rentabilidade, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. **Características das Cotas Subordinadas Mezanino**

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 17.2 abaixo do presente Anexo;
- (i) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto no item 9.5.4 abaixo e no Capítulo 10 abaixo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Suplemento; e
- (v) possuem como meta de rentabilidade o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. **Características das Cotas Subordinadas Júnior**

9.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) somente poderão ser resgatadas ou amortizadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam comprometidos;
- (iii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto nos itens 10.3.1, 10.3.1.1 e 10.3.1.2 acima do Regulamento e o item 17.2 abaixo do presente Anexo;
- (ii) seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observado o disposto no item 9.5.4 abaixo e no Capítulo 10 abaixo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.5. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

9.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora, conforme aplicável. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição

ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Suplemento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora.

9.5.2.1. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.5.3. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.5.4. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, estabelecido nos termos deste Anexo Descritivo, do Apêndice, conforme aplicável, e do respectivo Suplemento, na Data da 1ª Integralização, sendo certo que:

- (i) nas demais integralizações de Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que já estejam em circulação, incluindo novas emissões das referidas Séries, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe;
- (ii) em novas emissões de Séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino que ainda não estejam em circulação, o Valor Nominal Unitário de subscrição e integralização corresponderá (a) na Data da 1ª Integralização, ao Valor Nominal Unitário da Cota, que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), e (b) nas demais integralizações, ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe; e
- (iii) nas demais integralizações da Cotas Subordinadas Júnior, incluindo novas emissões da referida Subclasse, caso o Valor Nominal Unitário da Cota Subordinada Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização seja inferior ao Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior, a diferença entre o Valor Projetado da Cota da Subclasse Júnior e o Valor Nominal Unitário da Cota da Subclasse Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao da integralização deverá ser paga pelo Cotista à Classe no momento da integralização ("Taxa de Ingresso Subordinada Júnior"), observado o estabelecido no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

9.5.5. Após a primeira emissão, a Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, por ato unilateral do Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em

Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

- (i) sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional apenas nos casos das Cotas da Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ii) sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas;
- (iii) seja observado o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, considera pro rata a emissão de novas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.4 acima; e
- (v) as Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e pagamento da Remuneração.

9.5.5.1. A condição indicada no item 9.5.5(iii) acima deverá ser observada pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.5.6. A Administradora, em nome da Classe, mediante solicitação da Gestora, poderá emitir e distribuir novas Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que:

- (i) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado a, o estabelecido no item 9.5.4 acima **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ou seja, as Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário acrescido da Taxa de Ingresso Subordinada Junior, caso aplicável;
- (ii) as novas Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.5.7. Ainda, sem prejuízo do disposto no item 9.5.6 acima, sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, por ato unilateral Administrador e da Gestora, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas.

9.5.8. Cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do Apêndice, conforme aplicável, e do respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo constante do SUPLEMENTO II – abaixo, na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5.9. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

9.5.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

9.6. **Forma de Integralização, Amortização e Resgate das Cotas**

9.6.1. A integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional por meio (i) de débito e crédito em conta corrente, mediante qualquer mecanismo de transferência eletrônica disponível, (ii) de qualquer sistema administrado e operacionalizado por uma câmara de liquidação e custódia, incluindo, mas não se limitando a B3, ou (ii) de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6.1.1. É vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores e da Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exceto nas hipóteses de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas e de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no item 19.3 abaixo e seguintes.

9.6.1.2. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento: (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no compromisso de investimento (caso aplicável) e/ou no boletim de subscrição, devendo referidas chamadas de capital serem atendidas/integralizadas pelos respectivos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação encaminhada pela Gestora neste sentido.

9.6.1.3. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem, nos termos do Item 17.1(xvii) abaixo, o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor dos Direitos Creditórios atribuído nos termos do Capítulo 18 abaixo;

- (iii) considerada pro forma (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

9.6.2. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. **Cotista Inadimplente**

9.7.1. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição que disporá sobre a data de integralização das Cotas Subscritas. Caso a integralização não seja realizada na data estabelecida no Boletim de Subscrição, a exclusivo critério da Gestora: (i) a subscrição ficará automaticamente cancelada e rescindida para todos os fins, ficando as Cotas livres para subscrição e/ou integralização por outros investidores; ou (ii) ficará o Cotista sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ("Cotista Inadimplente").

9.7.1.1. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para

fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

- (iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- (iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- (v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.7.1.3 abaixo.

9.7.1.2. Para fins do disposto no item 9.7.1.1(iii) acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.7.1.3. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.7.2. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.8. **Responsabilidade Limitada ao valor de Integralização das Cotas**

9.8.1. Os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos cotistas, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

9.8.2. Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Administrador, do Custodiante, dos Gestores, e/ou da Distribuidora Líder acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe.

9.9. **Distribuição das Cotas**

9.9.1. As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta Pública e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

9.9.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior, desde que subscritas e integralizadas exclusivamente pela Consultoria Especializada, a Gestora, e/ou suas Partes Relacionadas, poderão ser objeto de distribuição privada, sem esforço de venda e sem intermediação por instituições por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

9.9.1.2. A Classe poderá distribuir concomitantemente Subclasses distintas de Cotas, em quantidade e condições previamente estabelecidas no Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, e no respectivo Suplemento.

9.9.2. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva Subclasse para as primeiras emissões e nos documentos que aprovarem eventuais emissões subsequentes. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

9.9.3. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento e/ou no respectivo documento que aprovar a emissão das Cotas. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.9.4. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.

9.9.5. Até que seja atingido o valor mínimo previsto para a colocação das Cotas os recursos obtidos com a referida colocação deverão se manter aplicados em Ativos Financeiros, sendo certo que, após atingido o referido valor mínimo, os recursos poderão ser aplicados conforme a Política de Investimentos.

9.9.6. O Fundo poderá contratar a Administradora e/ou a Gestora para realizar a distribuição das Cotas.

9.9.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas

9.10. **Negociação das Cotas**

9.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21. A Administradora deverá tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe em mercado de balcão organizado ou de bolsa. A Administradora fica, nos termos deste Regulamento, autorizada a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

9.10.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.10.3. As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.11. **Restrição à Distribuição e Negociação da Cota Subordinada Júnior**

9.11.1. A Gestora e a Consultoria Especializada deverá(ão), conjunta ou individualmente, manter, em qualquer tempo, a titularidade de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pelo Fundo, de modo a garantir sua posição predominante nesta classe de cotas.

9.11.2. Fica vedada a distribuição, cessão, transferência ou alienação das Cotas Subordinadas Júnior que resulte na redução da participação conjunta da Gestora e da Consultoria Especializada, do percentual mínimo estabelecido no item 9.11.1 acima, salvo mediante aprovação prévia e unânime dos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores.

9.11.3. Enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora e da Consultoria Especializada, exceto se existir interesse único e indissociável, nos termos do artigo 115 da Resolução CVM 175, entre o Cotista que pretende transferir as referidas Cotas e o investidor que pretende adquirir tais Cotas.

9.12. **Índices de Subordinação**

9.12.1. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento). Isto quer dizer que a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado pela soma das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino, e, portanto, 80% (oitenta por cento), no máximo, por Cotas Seniores, para todos os efeitos.

9.12.2. Após 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento). Isto quer dizer que, na hipótese de emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, 90% (noventa por cento), no máximo, por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, para todos os efeitos.

9.12.3. Independentemente do disposto nos itens 9.12.1 e 9.12.2 acima, o Índice de Subordinação poderá ser suportado, em sua totalidade, pelo Índice de Subordinação Júnior, ocasião em que o Índice de Subordinação Júnior deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento)

9.12.4. Os Índices de Subordinação serão monitorados diariamente pela Gestora encaminhado Administradora, mensalmente, ainda que enquadrados e efetivamente apurados a cada Data de Verificação pela Gestora.

9.13. **Reenquadramento dos Índices de Subordinação**

9.13.1. Caso em determinada Data de Verificação, consideradas as amortizações apuradas na correspondente Data de Pagamento, conforme aplicável, os Índices de Subordinação sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora comunicará a Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, quais sejam: (a) captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão; e/ou (b) Amortização Extraordinária de Cotas, nos termos do item 11.3.2 abaixo deste Anexo;
- (ii) a Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Juniores, que deverá ocorrer no máximo até 20 (vinte) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento do Índice de Subordinação;
- (iii) os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento;
- (iv) caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior: (a) não respondam no prazo indicado no item (iii) acima; ou (b) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora e a Gestora

realizarão, em conjunto, a Amortização Extraordinária de Cotas dentro dos procedimentos previstos no item 11.3.2 abaixo deste Anexo; e

- (v) caso os cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item (ii) acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer o respectivo Índice de Subordinação, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas Subordinadas Júnior, para colocação privada perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Juniores, sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia de Cotistas, na forma do item 9.5.7 acima, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

9.13.2. Caso, mesmo diante dos procedimentos estabelecido no item 9.13.1 acima, os Índices de Subordinação não sejam reestabelecidos estará configurado um Evento de Avaliação.

9.14. **Classificação de Risco das Cotas**

9.14.1. As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. Não obstante, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá contratar Agência Classificadora de Risco, em nome do Fundo, para atribuir a classificação de risco às Cotas. A Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

10. **ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS**

10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Nominal Unitário calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, até a data de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- (i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Seniores, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior, conforme descrito no seu respectivo Suplemento;
- (ii) após o procedimento previsto no item (i) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino, conforme descrito no seu respectivo Suplemento;
- (iii) após o procedimento previsto no item (ii) acima, os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor das Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. As Cotas Seniores terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (i) Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou
- (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor do Benchmark Sênior.

10.4.1. Caso se venha utilizar a forma de cálculo prevista no item 10.4(i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 10.4(ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior ("Valor da Cota Sênior Ajustado").

10.4.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 10.4 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese da amortização e resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

10.4.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

10.5. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu respectivo valor unitário calculado todo Dia Útil, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil; ou
- (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período, os quais serão limitados ao valor da Meta de Remuneração Cota Mezanino.

10.5.1. Caso se venha utilizar a forma de cálculo prevista no item 10.5(i) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 10.5(ii) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser igual ou superior (x) ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Sênior, acrescido (y) ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até o Dia Útil em referência, mediante aplicação do Benchmark Mezanino ("Valor da Cota Subordinada Mezanino Ajustado").

10.5.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no item 10.5 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese da amortização e resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, da Classe, da Gestora ou dos demais prestadores de serviço.

10.5.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando do resgate de suas Cotas, a remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva data de pagamento do resgate.

10.6. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no acima às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezzanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júniores, e o eventual déficit será delas deduzido.

10.6.1. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinada Mezzanino em circulação, e dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

10.7. Para fins de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Regulamento, de resgate das Cotas, deve ser utilizado: (i) para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, o valor da abertura do Dia Útil do pagamento da integralização, amortização ou resgate respectivo, calculado na forma deste Capítulo 10, e (ii) para as Cotas Subordinadas Júnior, o valor de fechamento das Cotas Subordinadas Júnior do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da integralização, da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma desde Capítulo 10.

10.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na abertura do Dia Útil do pagamento, e no caso das Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

10.9. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. Disposições Gerais

11.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

11.1.1.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe mediante a amortização de Cotas será realizada de acordo com as seguintes formas:

- (i) mediante a amortização programada de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 11.2.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 11.2.4 e 11.2.4 e 11.2.5 abaixo, no(s) Apêndice(s), conforme aplicável, e no respectivo Suplemento de emissão das Cotas ("Amortização Programada"); e/ou
- (ii) mediante a amortização extraordinária de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 11.3.1, 11.3.2, e 11.3.3 abaixo ("Amortização Extraordinária").

11.1.1.2. A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Pagamento referente a respectiva Subclasse, conforme definido nos respectivos Suplementos.

11.1.1.3. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

11.1.1.4. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

11.2. **Amortização Programada**

11.2.1. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores (inclusive), as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deverão ser objeto de Amortização Programada no valor do caixa excedente do Fundo apurado em cada Data de Apuração ("Período de Amortização"), excluídas desse montante eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas e desde que não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

11.2.2. A Amortização Programada no Período de Amortização deverá observar as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior:

- (iii) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Sênior seja inferior a 40% (quarenta por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (iv) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que o montante representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Seniores receberão 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, e (b) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinada Júnior receberão 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida; e
- (v) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Subordinado seja menor do que o montante representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da amortização pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Seniores receberão o equivalente à diferença entre a amortização pretendida e o Limite de Distribuição Subordinado, (b) e os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Subordinado.

11.2.3. A Amortização Programada no Período de Amortização deverá observar as seguintes regras de divisão da distribuição entre as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior:

- (i) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior farão jus a distribuição caso o Limite de Distribuição Subordinado seja maior do que zero, ainda que tal Amortização Programada ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação ("Amortização Subordinada");
- (ii) caso, na Data de Apuração, o Índice de Subordinação Mezanino seja inferior a 10% (dez por cento), a distribuição será feita integralmente para os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iii) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Júnior seja maior do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada

pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino receberão 60% (sessenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida, e (b) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior receberão os 40% (quarenta por cento) do valor total da Amortização Subordinada pretendida; e

- (iv) caso, na Data de Apuração, o montante total do Limite de Distribuição Júnior seja menor do que o montante representativo de 40% (quarenta por cento) do valor da Amortização Subordinada pretendida, (a) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino receberão o equivalente à diferença entre a Amortização Subordinada pretendida e o Limite de Distribuição Júnior, e (b) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior receberão o valor equivalente ao Limite de Distribuição Júnior.

11.2.4. A Amortização Subordinada das Cotas Subordinadas Júnior somente ocorrerá após a Amortização Programada das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ainda que ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino que lhes precedam na Ordem de Subordinação, e desde que: (i) exista Excesso de Subordinação; (ii) ainda existam Ativos Financeiros suficientes e/ou recursos disponíveis; e (iii) considerada a amortização pretendida, permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

11.2.5. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de Amortização Programada, nos termos do respectivo Suplemento e observada a Ordem de Subordinação.

11.3. **Amortização Extraordinária**

11.3.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, observada a Ordem de Subordinação, de acordo com os seguintes termos e condições:

- (i) mediante a solicitação da Gestora à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dia Úteis, a qualquer tempo, caso existam recursos no caixa do Fundo em montante excedente, conforme apurado na data da solicitação, excluídas desse montante eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas, e desde que não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, bem como que sejam observados os procedimentos estabelecidos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 11.2.3 e 11.2.4 acima; ou
- (ii) no curso dos Procedimentos de Liquidação Antecipada, nos termos do item 19.3 abaixo e seguintes.

11.3.2. Ainda, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, para fins de Reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o estabelecido nos itens 9.13.1(i) e (iv) acima, mediante a solicitação da Gestora à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dia Úteis, caso existam recursos no caixa do Fundo em montante excedente, conforme apurado na data da

solicitação, excluídas desse montante as eventuais Obrigações da Classe que estejam vencidas e/ou provisionadas, e desde que:

- (i) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; e
- (ii) sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, observado que, neste caso, o valor da amortização pretendida atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, será destinado integralmente à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

11.3.3. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia pelos Cotistas.

11.4. **Forma de Pagamento**

11.4.1. Exceto pela Ordem de Subordinação, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todos os titulares da respectiva Série ou Subclasse que seja objeto de Amortização.

11.4.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota nos termos do item 10.1 acima na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, ou qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, observados os procedimentos do Agente Escrirador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

11.4.3. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado: (i) para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na abertura dos mercados do Dia Útil imediatamente posterior a data originalmente estipulada para pagamento da Amortização ou resgate, e (ii) para as Cotas Subordinadas Júnior, no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.4.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas e canceladas.

11.4.5. As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

11.5. **Compartilhamento de Dados para fins de Tributação na Amortização e Resgate**

11.5.1. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, de forma a

permitir a apuração da base de cálculo do IR acuradamente pela Administradora e sem prejuízos ao Cotista, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o Cotista fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriurador, e este, repassará os dados à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11.5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 11.5.1 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pela Administradora que apresente ao Agente Escriurador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

11.5.1.2. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 11.5.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. Administração

12.1.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, a Administradora obriga-se a:

- (iii) em periodicidade definida em Acordo Operacional fornecer à Gestora informações sobre a carteira da Classe, com o fluxo projetado de despesas e obrigações diárias da Classe e do Fundo;
- (iv) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e as suas respectivas Partes Relacionadas; e (b) a Classe; e
- (v) realizar, em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

- (vi) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 175;
- (vii) disponibilizar aos Cotistas, anualmente, por correio eletrônico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (viii) colocar à disposição dos Cotistas em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, bem como os relatórios preparados pela auditoria independente;
- (ix) sem prejuízo de qualquer vedação acordada neste Regulamento e da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe;
- (x) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto, caso seja contratada uma classificação de risco para as Cotas;
- (xi) nos termos do Regulamento e deste Anexo, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas aos Cotistas, caso seja contratada uma classificação de risco para as Cotas;
- (xii) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo ("Diretor Designado") elabore os demonstrativos trimestrais na forma da legislação aplicável;
- (xiii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável;
- (xiv) divulgar o valor da Cota de cada Classe e Subclasse do Fundo aos Cotistas por meio de seus canais eletrônicos e/ou nos endereços indicados no cadastro dos Cotistas;
- (xv) realizar diariamente ao final de cada Dia Útil, a aplicação automática de recursos que estejam no caixa de cada Classe, observado a Política de Investimento do Fundo e da respectiva Classe;
- (xvi) assessorar a Classe na formalização de todos os documentos, em nome da Classe, necessários para que o Agente de Cobrança/Servicing contratado possa atuar, caso aplicável, no âmbito da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;
- (xvii) caso aplicável, instruir o Custodiante da Classe a abrir contas de titularidade da Classe para recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios; e

- (xviii) encaminhar aos Cotistas as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

12.1.2. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido anualmente à auditoria independente, que evidencie que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no Regulamento, no Anexo e respectivos Apêndices, bem como com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

12.2. **Gestão**

12.2.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na parte geral do Regulamento e na regulamentação aplicável, previstas acima e no Anexo, os Gestores terão as seguintes atribuições:

- (i) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (ii) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iii) executar a Política de Investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios cedidos à Classe e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (iv) executar as operações de aquisição, alienação, cessão, transferência, permuta ou investimento em Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe e enviar as ordens de compra ao Custodiante;
- (v) enviar os Relatórios de Acompanhamento Mensal para o Custodiante;
- (vi) executar e supervisionar a conformidade dos investimentos da Classe com a Política de Investimentos descrita neste Anexo, envidando seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como classe de investimento de longo prazo, não havendo, no entanto, garantia por parte dos Gestores de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente;
- (vii) conforme aplicável, (a) fazer registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em Entidade Registradora, uma vez que esses se tornem passíveis de registro em tais sistemas, nos termos da regulamentação aplicável; ou (b) entregar os Direitos Creditórios cedidos à Classe ao Custodiante;

- (viii) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade, bem como observar as Condições de Endosso e as Condições de Revolvência;
- (ix) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (x) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, verificar (i) a existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo; e (ii) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios cedidos à Classe que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (xi) verificar o recebimento da totalidade dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, até à respectiva Data de Aquisição;
- (xii) celebrar, em nome da Classe, e efetuar a correta formalização dos documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros, sobretudo os Contratos de Endosso e os documentos acessórios vinculados aos Contratos de Endosso, devendo representar a Classe nos atos necessários para (a) formalizar as cessões dos Direitos Creditórios à Classe, inclusive a assinatura dos Contratos de Endosso, (b) distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas assegurados à Classe, e/ou (c) alienar os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (xiii) se houver substituição dos Direitos Creditórios já cedidos à Classe, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da Política de Investimento determinada no Anexo;
- (xiv) sem prejuízo de outros parâmetros referidos no Anexo, monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Anexo; (b) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da Classe, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios;
- (xv) monitorar o desempenho da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio da Classe, conforme reportados pelo Administrador;
- (xvi) informar à Agência Classificadora de Risco, se houver, (a) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (b) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (c) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações da Classe;
- (xvii) aprovar a cessão a terceiros, nas hipóteses previstas neste Anexo, de Direitos Creditórios detidos pela Classe;

- (xviii) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto.

12.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

12.3.1. A Administradora, estando devidamente autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, atuará como o Custodiante.

12.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- (i) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os Gestores, Auditores Independentes, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- (iii) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios contratadas junto a terceiros, caso aplicável;
- (iv) fazer a guarda física ou escritural dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:
 - (a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo e no Regulamento; e
 - (b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo e despesa da Classe;
- (v) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
- (vi) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas;

- (vii) receber, na Conta da Classe ou nas Contas Vinculadas, os valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pagos pelos Devedores;
- (viii) gerenciar toda a movimentação de recursos depositados nas Contas da Classe, mediante a emissão de ordens às instituições financeiras responsáveis pela manutenção dessas contas bancárias, inclusive para pagamento das obrigações da Classe e do Fundo;
- (ix) na hipótese de a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta da Classe perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, providenciar, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência do fato ou da data em que tal fato se tornar público, o que ocorrer primeiro, a migração da Conta da Classe para uma Instituição Autorizada, independentemente de aprovação da Assembleia Especial;
- (x) na hipótese de uma contraparte dos Ativos Financeiros perder o rating mínimo para que seja considerada uma Instituição Autorizada, nos termos deste Regulamento, providenciar, tão logo seja permitido, o resgate dos Ativos Financeiros afetados e o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros elegíveis, nos termos deste Regulamento, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas; e
- (xi) observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas pela Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

12.3.3. Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante e do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável, o Custodiante poderá contratar às suas expensas empresa habilitada para realizar as atividades descritas no item 12.3.2 acima, desde que permitido de acordo com as normas aplicáveis, por conta e risco do Custodiante. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, os Endossantes, a Gestora ou suas respectivas Partes Relacionadas.

12.4. **Verificação do Lastro**

12.4.1. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios.

12.4.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no SUPLEMENTO III – abaixo deste Anexo.

12.4.2.1. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Consultoria Especializada, a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

12.4.3. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

12.4.3.1. Para os fins do item 12.4.3 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

12.5. **Consultoria Especializada**

12.5.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, a Consultoria Especializada será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) conduzir o processo de prospecção, originação, seleção e negociação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de acordo com a Política de Concessão de Crédito, nos termos do SUPLEMENTO I – abaixo, e a Política de Investimento, e indicar os Direitos Creditórios à Gestora para que esta decida sobre sua aquisição;
- (ii) enviar para a Gestora por meio de arquivo eletrônico a relação e descrição completa dos Direitos Creditórios oferecidos ao endosso, em formato compatível com o sistema de arquivamento da Gestora e contendo informações suficientes e adequadas, para verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento ("Arquivo de Cessão");
- (iii) analisar e validar, antes de cada Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios com relação ao atendimento das Condições de Cessão;
- (iv) auxiliar o Agente de Cobrança, (a) na habilitação dos Direitos Creditórios em juízo, dispondo do corpo jurídico para tanto, e (b) na cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, até seu levantamento em favor do Fundo;
- (v) tomar todas as providências necessárias para que os Direitos Creditórios sejam pagos exclusivamente em favor do Fundo, nas Contas da Classe;

- (vi) subsidiar a Gestora com informações suficientes para que esta exerça sua atribuição relacionada ao monitoramento do desempenho da Classe e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio da Classe;
- (vii) fornecer à Gestora, quando solicitado, em até 5 (cinco) dias (cinco) Dias Úteis, todas as informações precisas e necessárias sobre os Direitos Creditórios e dos respectivos Endossantes e/ou Devedores, especialmente para apuração dos Limites de Concentração, bem como demais limites, índices e indicadores previstos neste Anexo Descritivo; e
- (viii) esclarecer dúvidas e obter documentos adicionais caso necessário a respeito dos Direitos Creditórios.

12.6. **Servicing, Cobrança Ordinária, Cobrança Extrajudicial e Judicial**

12.6.1. A Gestora contratará o Agente de Cobrança/Servicing para auxiliar na originação dos Direitos Creditórios, atuar em todos os contatos que sejam realizados pelos ou com os Devedores, bem como realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, sendo certo que a atuação do Agente de Cobrança/Servicing será realizada com relação à carteira de Direitos Creditórios na qual o mesmo atuou na originação.

12.6.2. Observado o disposto no SUPLEMENTO II – abaixo, o Custodiante será exclusivamente responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, por meio da conciliação dos valores recebidos na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada com os arquivos eletrônicos disponibilizados, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos Comprobatórios, dos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e que estejam pendentes de pagamento naquela data.

12.6.3. A Gestora será responsável pela gestão dos Direitos Creditórios, sendo o Custodiante responsável pela coordenação da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos. Havendo diferenças entre os valores previstos nos Documentos Comprobatórios e os efetivamente recebidos, o Custodiante solicitará diretamente, ou por intermédio da Gestora, os devidos pedidos de esclarecimento aos respectivos Devedores.

12.6.4. Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança/Servicing será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as etapas descritas no SUPLEMENTO II – abaixo.

12.6.5. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança/Servicing será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) adotar as medidas cabíveis com relação à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo, da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança;

- (ii) adotar as medidas cabíveis estabelecidas no Contrato de Endosso contra os Endossantes, caso necessário; e
- (iii) esclarecer dúvidas e obter documentos adicionais caso necessário a respeito dos Direitos Creditórios.

12.6.6. Caso aplicável, o Agente de Cobrança/Servicing poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança extrajudicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo, da Política de Cobrança (constante do SUPLEMENTO II – abaixo) e as especificidades do Direito Creditório.

12.7. **Auditor Independente**

12.7.1. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis da Classe.

12.8. **Distribuidores**

12.8.1. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

12.9. **Agência Classificadora de Risco**

12.9.1. A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas, sendo certo que, neste caso, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, se for o caso.

12.10. **Entidade Registradora**

12.10.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

12.10.2. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

12.10.3. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item 12.10.2 acima.

13. TAXAS E REMUNERAÇÕES

13.1. Taxa de Administração e Custódia

13.1.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, custódia, controladoria e escrituração o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado um valor mínimo mensal, o qual (i) nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data da 1ª Integralização, será correspondente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, e (ii) a partir do 13º (décimo terceiro mês) (inclusive) contados da Data da 1ª Integralização (inclusive), será correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

13.1.1.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de: (i) uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora, pela sua participação em Assembleias Gerais ou outros eventos do Fundo; e (ii) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações - custo unitário de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) por evento -, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21.

13.1.1.2. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

13.2. Taxa de Gestão

13.2.1. Será devido pelo Fundo à Gestora, pelos serviços de gestão um valor correspondente a 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$7.000,00 (sete mil reais) mensais, a partir da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("Taxa de Gestão").

13.3. Disposições Comuns à Taxa de Administra e Taxa de Gestão

13.3.1. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora e à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos nos itens 13.1.1 e 13.2.1 acima sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior à data da apuração, e serão pagas mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização.

13.3.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização (inclusive).

13.3.3.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

13.4. **Taxa de Consultoria**

13.4.1. Será devido pelo Fundo à Empresa de Consultoria, pelos serviços de prospecção, originação, seleção e negociação dos Direitos Creditórios, um montante correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de face de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, a ser pago na mesma Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório adquirido ("Taxa de Consultoria").

13.5. **Remuneração do Agente de Cobrança/Servicing**

13.5.1. Será devido pelo Fundo ao Agente de Cobrança/Servicing, pelos serviços de auxílio na cobrança dos Direitos Creditórios, bem como de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, um montante correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela recebida dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a ser pago no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao recebimento da parcela dos Direitos Creditórios, a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização ("Remuneração do Agente de Cobrança/Servicing").

13.6. **Taxa de Performance**

13.6.1. Será cobrada das Cotas Subordinadas Júnior uma Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora e à Consultoria Especializada, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder ao *Benchmark* Sênior, já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

13.6.2. Do montante devido da Taxa de Performance caberá o percentual de 70% (setenta por cento) para a Gestora e de 30% (trinta por cento) para a Consultoria Especializada.

13.6.3. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base ajustada pelas Amortizações realizadas desde a última Data de Verificação de Taxa de Performance, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida dos *Benchmark* Sênior, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método passivo), nos termos do artigo 35, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; (ii) a Taxa de Performance em cada Data de Verificação será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

13.6.4. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada pela Gestora quando da Amortização parcial ou Resgate das Cotas Subordinadas Júnior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

13.7. **Disposições Gerais**

13.7.1. O Fundo poderá cobrar dos Cotistas, no momento da aplicação de recursos na Classe, a Taxa de Ingresso Subordinada Júnior, conforme aplicável.

13.7.2. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de saída da Classe.

13.7.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

14. **ENCARGOS DA CLASSE**

14.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1 acima do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que serão debitadas diretamente da Classe ("Encargos da Classe"):

- (i) Taxa de Performance, devida pela Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (i) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou sua entrega ao Custodiante, conforme aplicável;
- (iii) Taxa de Consultoria;
- (iv) despesas com o Agente de Cobrança/Servicing, incluindo a Remuneração do Agente de Cobrança/Servicing;
- (v) despesas com guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (vi) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
- (vii) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição das Cotas de qualquer subclasse ou série;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas com registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (x) despesas com cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios;
- (xi) despesas com serviços de origemação;
- (xii) despesas com a Dataprev e com outros agentes operadores do crédito consignado privado; e
- (xiii) despesas com o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, caso aplicável.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1. Diariamente, a partir da Data de Início do Fundo até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) desde que **não** esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 19.1 e 19.2 abaixo:
 - 1) pagamento dos Encargos da Classe;
 - 2) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
 - 3) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização de modo que esta, no décimo dia anterior à cada Data de Pagamento seja equivalente ao montante total das próximas 03 (três) Amortizações Programadas;
 - 4) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 19.3.2 abaixo;
 - 5) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
 - 6) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Seniores;
 - 7) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;

- 8) aquisição de Ativos Financeiros; e
- 9) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver;
- (ii) se estiver em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 19.1 e 19.2 abaixo:
 - 1) pagamento dos Encargos;
 - 2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação;
 - 3) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino das séries em circulação; e
 - 4) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

16.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

16.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

16.4. Na hipótese do item 16.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os

recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

16.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

16.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

17. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

17.1. As Deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação pelos votos das Cotas em circulação indicados abaixo:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, sendo certo que as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ii) alteração do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ressalvado o disposto no item 10.1.3 acima do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(iv) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(v) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, única e exclusivamente caso referida emissão seja em termos diferentes do estabelecido no item 9.5.4 acima;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(viii) deliberar sobre a substituição do Administrador sem Justa Causa;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(ix) deliberar sobre a substituição do Administrador com Justa Causa;	maioria dos presentes	maioria dos presentes
(x) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xii) deliberar sobre substituição do Gestor sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xiii) deliberar sobre substituição do Gestor com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação	50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas em circulação
(xiv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria, e/ou Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xvi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xvii) deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de integralização de Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xviii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação
(xix) deliberar sobre os Procedimentos de Liquidação Antecipada, nos termos dos itens 19.3.2, 19.3.3, 19.3.6 abaixo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xx) deliberar sobre a possibilidade do resgate das cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos do item 19.3.8 abaixo;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxi) alterações na Política de Investimentos;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxii) alterações nos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso;	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação
(xxiii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento; e	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(xxiv) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação

17.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas:

- (i) a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item (ii) a seguir;
- (ii) o Administrador utilizará o valor atualizado da Cota, sendo certo que para o cálculo das Cotas Subordinadas Júnior, o Administrador deverá considerar o maior entre (a) o valor atualizado da Cota da Subordinadas Júnior, e (b) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Subordinada Júnior, conforme aplicável;
- (iii) excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e a deliberação em questão exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota; e
- (iv) Sempre que for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

17.3. Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima:

- (i) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução dos Índices de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação e estão sujeitas ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação elegíveis a voto;
- (ii) as deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, de 2/3 (dois terços)

cumulativamente dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

- (iii) as deliberações que tenham por objeto alterações do Benchmark ou remuneração das Cotas apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (a) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução no Benchmark ou remuneração das Cotas, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) das Cotas dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo Benchmark é alterado; (b) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento no Benchmark ou remuneração das Cotas Seniores, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, cumulativamente, por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (c) caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma aumento no Benchmark ou remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, a matéria deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17.4. Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 10 acima do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto no Capítulo 20 abaixo.

18.1.1. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

18.2. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração descrita abaixo.

18.2.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, em regra, serão precificados da seguinte maneira:

- (i) **Direitos Creditórios:** serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição, acrescidos de eventuais comissões, encargos e dos rendimentos auferidos. A curva de valorização levará em consideração: (i) o deságio da aquisição em relação ao valor de face do título, caso aplicável; e (ii) os índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros de mora se houver. No recebimento, o título será baixado e a receita será reconhecida face ao valor de marcação; e
- (ii) **Ativos Financeiros:** deverão ser registrados e ajustados a valor de mercado, conforme o manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras do BACEN e da CVM aplicáveis a fundos de investimento em direitos creditórios.

18.2.2. A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

18.2.3. Caso os valores vencidos, os juros incorridos e não pagos, e as multas relativas aos Direitos Creditórios sejam recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas, tais Direitos Creditórios serão destinados integralmente à Classe, e o Administrador deverá reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

18.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1. Eventos de Avaliação

19.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) se aplicável, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores: **(a)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco; ou **(b)** a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;
- (ii) quando e se aplicável, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.
- (iii) caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;
- (iv) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora,

conforme o caso, não o sane no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

- (v) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios vencidos a mais de 30 (trinta) dias corridos cuja representatividade de Direitos Creditórios vencidos e vincendos seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
- (vi) atraso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (vii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a Política de Investimentos da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, que representem, em determinada data, mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de referida data, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (ix) desenquadramento da carteira da Classe com relação aos Limites de Concentração previstos na Política de Investimento, por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (x) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- (xi) não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo estabelecido no Regulamento;
- (xii) caso seja verificada a inobservância da Alocação Mínima, nos termos do item 5.2.1 acima;
- (xiii) caso os Índices de Subordinação fiquem desenquadrados mesmo após a realização dos procedimentos estabelecidos no item 9.13.1 acima ou por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, dos dois o que ocorrer primeiro;
- (xiv) não constituição da Reserva de Despesas ou da Reserva de Amortização, ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Despesas ou para a Reserva de Amortização não seja atendido em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 3 (três) Datas de Verificação alternadas;
- (xv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo 7 acima do Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora;
- (xvi) na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar,

substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados dos Devedores, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

- (xvii) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que, a critério do Administrador, afetem negativamente e de forma relevante o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente os Cotistas.

19.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 19.3 e adotados os procedimentos previstos no item 19.3.2 abaixo.

19.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 19.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Programada e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

19.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 19.3 e seguintes, abaixo.

19.2. **Eventos de Liquidação**

19.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo e no Regulamento, por parte do Administrador, Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou da Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (vii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso; e
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início da primeira distribuição de Cotas, não forem subscritas Cotas em um montante correspondente ao montante mínimo estabelecido para a distribuição.

19.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

19.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

19.3.2. Na hipótese prevista no item 19.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de subscrição de novas Cotas, de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

19.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos do item 19.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

19.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas que será realizada de acordo com o estabelecido item 19.3.3 acima, inicialmente por meio da Amortização Extraordinária até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, por meio do resgate das Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora **(a)** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as disponibilidades existentes em caixa e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento da amortização e resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (iv) após o resgate integral das Cotas Seniores, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (v) após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, o remanescente dos recursos da Classe deverá ser destinado para pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, de forma pro rata e proporcional ao número de Cotas de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior;
- (vi) caso em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e
- (vii) a Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

19.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

19.3.5.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

19.3.6. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 19.3.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso

novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 19.3.4 acima.

19.3.7. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber durante a ocorrência dos procedimentos estabelecidos no item 19.3.4 acima, será admitida, a critério da Gestora: (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a ordem estabelecida no item 19.3.4 acima; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado, com a transferência dos valores obtidos com a referida negociação aos Cotistas, observada a ordem estabelecida no item 19.3.4 acima.

19.3.8. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 15 acima e os procedimentos previstos no item 19.3.4 acima.

19.3.8.1. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas de acordo com a seguinte ordem:

- (i) aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores, a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única;
- (ii) os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do valor destas, mediante a constituição de condomínios; e
- (iii) após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

19.3.8.2. Observados os procedimentos no item 19.3.8.1 acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

19.3.8.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os procedimentos estabelecidos no 19.3.8.1 acima.

19.3.8.4. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador de cada um dos condomínios referidos no 19.3.8.1 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação do respectivo condomínio que foi constituído.

19.3.8.5. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará(ão) a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contado da notificação referida no 19.3.8.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 19.3.8.4 acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

19.3.9. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

20. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

20.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii) em caso de impossibilidade de pagamento de Amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo Descritivo, nos respectivos Apêndices e Suplementos.

20.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 20.2 acima, a Administradora deve:

- (i) imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar

as possibilidades previstas no item 20.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

20.4. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 20.3 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 20.3 acima, se torna facultativa.

20.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 20.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 20.5 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.7 abaixo.

20.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 20.3 acima;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

20.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

20.9. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

20.10. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 20.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

20.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

20.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

20.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

20.14. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 20.13 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

20.15. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21. FATORES DE RISCO

21.1. Disposições Gerais:

21.1.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será

remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

21.2. **Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da

constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e do Agente de Cobrança/Servicing das Condições de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Cobrança Extrajudicial ou Judicial: No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos de Crédito Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

21.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

X. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

21.4. Riscos de Liquidez:

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas Subordinadas Júnior. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da

liquidação da Classe. Até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme o caso; ou (b) na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XIV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVI. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer

outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

21.5. **Riscos Operacionais:**

XVII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança/Servicing. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança/Servicing poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVIII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada na integralidade pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, conforme o caso, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XIX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança/Servicing, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo

cumprimento, pelo Agente de Cobrança/Servicing, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança/Servicing e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Endossantes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

21.6. **Outros Riscos:**

XXIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atinjam os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é

possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de

isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e a Consultoria Especializada. A Consultoria Especializada eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, a Consultoria Especializada irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXIX. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXXI. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Endosso nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXII. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja

em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXIII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXIV. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXV. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXVI. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXVII. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVIII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços

da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXIX. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XL. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLI. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XLII. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLIII. Risco do Originador. Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Endosso e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada do Fundo caso os Endossantes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 09 de março de 2026.

SUPLEMENTO I – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente descrição de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito, adotada pela Gestora, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa, conforme aplicável, dos Devedores, dos Endossantes, de terceiros, das garantias e/ou dos Direitos Creditórios, para fins da formalização, cessão, aquisição, análise, seleção, subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios.

2. Processo de origem dos Direitos Creditórios

Observado o disposto nos itens 4, 5, e 6 acima do Anexo, os Direitos Creditórios deverão estar de acordo com a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, o que inclui, mas não se limita, à observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso.

A origem dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os procedimentos a seguir descritos:

- (i) Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de uma operação de empréstimo consignado privado realizada por meio da emissão de uma CCB cujas parcelas de pagamento estão devidamente averbadas perante a Dataprev para a realização das Consignações, e desde que se enquadrem na definição de direitos creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111;
- (ii) A Consultoria Especializada deverá proceder com a verificação do enquadramento prévio do respectivo Direito Creditório às Condições de Endosso previstas no item 6.2 acima do Anexo e, caso o referido Direito Creditório atenda às Condições de Endosso, deverá comunicar tal fato à Gestora para que esta proceda a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (iii) A Gestora deverá proceder com a verificação do enquadramento prévio do respectivo Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1 acima do Anexo, e, caso o referido Direito Creditório atenda aos Critérios de Elegibilidade, deverá comunicar tal fato à Administradora para que esta proceda com a aquisição do Direito Creditório;

- (iv) Verificado o disposto nos itens acima, o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Gestora, prosseguirá com a formalização do Termo de Endosso para a realização do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe.
- (v) A Gestora deverá providenciar o registro de cada uma das CCB em Entidade Registradora.

3. Política de Crédito

3.1. Análise de crédito

A análise de crédito de cada Devedor/terceiro garantidor ocorrerá a partir da análise da documentação obtida em consultas de mercado realizadas em *bureaus* de crédito.

3.2. Política de Concessão de Crédito

A Política de Concessão de Crédito do Fundo deverá se basear no cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso.

SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Suplemento II é parte integrante do Regulamento do **NEO CONSIGNADO PRIVADO PULL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Item I da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos nos itens abaixo, sem prejuízo do disposto no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança e Retenção.
2. Os valores indicados nos Arquivos Dataprev em relação aos Direitos Creditórios endossados à Classe e depositados mensalmente pela CEF na conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária, os quais serão automaticamente transferidos à Conta da Classe na sua integralidade, e serão cobrados/recebidos da seguinte forma:
 - (i) após o processamento pela Dataprev da folha de pagamento dos Devedores e a escrituração das informações no eSocial pelo empregador, o Endossante disponibilizará ao Agente de Cobrança/Servicing, por meio de uma interface de programação de aplicações (API), os dados de escrituração com atualização diária e defasagem de 01 (um) dia útil.
 - (ii) em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento dos valores repassados pelos Empregadores, a CEF efetuará uma transferência eletrônica disponível (TED) do valor declarado no Arquivo de Consignações diretamente para a conta liquidante do Endossante por meio de transferência de reserva bancária. O Endossante disponibilizará ao Agente de Cobrança/Servicing, por meio de uma interface de programação de aplicações (API), os dados de repasse com atualização diária e defasagem de 01 (um) dia útil.
 - (iii) ao receber a transferência do valor, o Endossante terá até 02 (dois) dias úteis para realizar a conciliação dos valores recebidos e transferir os valores para a Conta da Classe na sua integralidade.
 - (iv) tendo recebido os Arquivos de Conciliação, baseado em dados do Arquivo Dataprev, e os valores indicados no inciso (iii) acima, o Custodiante realizará a reconciliação dos valores devidos à Classe e/ou ao Endossante, sendo certo que, havendo diferenças entre os valores previstos nos Documentos Comprobatórios e os efetivamente recebidos, o Custodiante solicitará diretamente, ou por intermédio da Gestora, os devidos pedidos de esclarecimento aos respectivos Devedores.
3. Após eventual implementação pela CEF de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos consignados diretamente aos respectivos cessionários, os recursos devidos à Classe

em relação aos Direitos Creditórios a ele endossados serão arrecadados/recebidos na Conta da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o Custodiante e o Endossante.

4. Caso o Endossante ou o Agente de Cobrança/Servicing, por qualquer razão, receba qualquer pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante qualquer Pagamento Antecipado, o Endossante e/ou o Agente de Cobrança/Servicing deverá, conforme aplicável, transferir os respectivos valores para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a partir do respectivo recebimento, exceto na hipótese de portabilidade e/ou em Operações de Refinanciamento, em que o Endossante deverá transferir os respectivos valores para a Conta da Classe no mesmo Dia Útil de seu recebimento, conforme descrito no Contrato de Endosso.

5. O Endossante e/ou o Agente de Cobrança/Servicing ficará automaticamente constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios endossados à Classe, até a efetiva transferência de tais valores à Classe, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

6. A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Suplemento, e nem a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos em desacordo com o aqui previsto, salvo decisão em contrário pela Assembleia Especial de Cotistas.

7. O Agente de Cobrança/Servicing poderá realizar a cobrança dos Direitos Creditórios de forma ativa caso seja verificado, pelo Agente de Cobrança/Servicing que o Empregador não efetuou a Escrituração ou em caso de perda do vínculo empregatício do Devedor com o Empregador. A cobrança ativa será mantida até que o saldo devedor seja quitado e/ou até que o Devedor retome o vínculo empregatício, observado o disposto abaixo:

(i) As medidas adotadas pelo Agente de Cobrança/Servicing deverão observar a política de cobrança aqui prevista e no Contrato Cobrança; e

(ii) Uma vez retomado o vínculo empregatício, o Agente de Cobrança/Servicing deverá aditar a CCB e/ou realizar o Processo de Reinicialização (conforme detalhado no Contrato de Endosso).

8. Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, o Agente de Cobrança/Servicing será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as etapas a seguir descritas:

(iii) A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos.

- (iv) Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores e/ou Coobrigados deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios.
- (v) Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança/Servicing poderá inclusive renegociar quaisquer características do Direito Creditório com o Devedor e/ou Coobrigado inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor e/ou Coobrigado inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação: **(a)** levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa); **(b)** excutir quaisquer garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos ao Direito Creditório Cedido protestado; **(c)** iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e/ou Coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e **(d)** adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável.
- (vi) Em caso de cobrança judicial, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança/Servicing deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos ou do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos declarados vencidos de forma antecipada, bem como atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Coobrigados inadimplentes.
- (vii) Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora e/ou o Agente de Cobrança/Servicing poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.
- (viii) Quaisquer valores que a Gestora e/ou o Agente de Cobrança/Servicing, conforme o caso, venha a receber diretamente de Devedores, Coobrigados e/ou outros, para liquidação de títulos inadimplidos, serão repassados para a Conta da Classe no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança/Servicing.

SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os devedores dos Direitos Creditórios;
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2}$$

$$A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- iii. verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- iv. verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

- v. esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
- a. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - b. os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 38 do Anexo II da Resolução CVM 175; e
 - c. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO IV – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [•]

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas [•].

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas [•].

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])

Forma de Distribuição: [As Cotas [•] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores [...], conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas [...] que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU

As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Índice de Subordinação [...]: [•]% ([•] por cento).

Público-alvo: Investidores [...].

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

